



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 624, DE 17 DE JULHO DE 1.978

Dispõe sobre depósito legal, junto ao setor competente da Câmara Municipal, dos contratos e relatórios de obras, serviços e estudos técnicos contratados pela Administração Pública Municipal.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 12 de Junho de 1.978, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É estabelecido o depósito legal, junto ao setor competente da Câmara Municipal, dos contratos e relatórios parciais e finais de obras, serviços e estudos técnicos contratados pela Administração Municipal com órgãos executores públicos e privados.

Artigo 2º - As empresas ou sociedades integrantes da órbita empresarial privada e os órgãos públicos executores de obras, serviços e estudos técnicos, são obrigados a remeter à Câmara Municipal dois (2) exemplares dos relatórios parciais e finais referentes ao andamento de obras e serviços em execução ou dos estudos técnicos contratados.

Artigo 3º - O setor competente da Câmara Municipal emitirá, no ato de recebimento dos contratos e dos relatórios, em nome do depositante legal, comprovante do cumprimento da exigência desta Lei.

Artigo 4º - O depósito deverá ser feito até sessenta (60) dias após a entrega do relatório ao órgão contratante.

Artigo 5º - A inobservância de dia



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

posto nesta Lei implicará no impedimento da entidade infratora de celebrar novo contrato de trabalho com a Administração Pública Municipal.

§ 1º - A autoridade administrativa infratora do disposto nesta Lei é sujeita à penalidade de suspensão por até trinta (30) dias e à demissão a bem do serviço público, no caso de reincidência, através de processo administrativo.

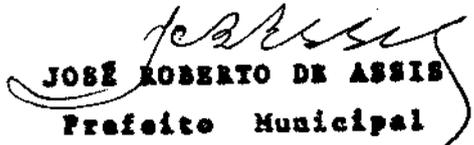
§ 2º - A Câmara Municipal publicará edital, no órgão oficial do município e em jornais de circulação diária local ou regional, especificando os infratores desta Lei, para conhecimento de todos os órgãos públicos municipais.

Artigo 6º - Nos editais de concorrência, deverá, obrigatoriamente, ser incluída cláusula exigindo o disposto nesta Lei.

Artigo 7º - A entidade infratora poderá reabilitar-se perante a Administração Municipal, desde que cumpra a exigência do depósito previsto nesta Lei, dentro do prazo de sessenta (60) dias contado a partir da publicação do edital de que trata o § 2º do artigo 5º.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

ministração desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito.



Marcio Madalía Patroni
Diretor do Deptº de Administração